



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura



TERMO DE ANULAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu-CE, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve ANULAR a Concorrência Pública nº 04.04.003/2018, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA NAS LOCALIDADES, SÍTIO LIMA DOS PEDROS, OITICICA, BOA VISTA DOS VICENTES, FORQUILHA/AÇUDINHO/CAMPOS 1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTES MUNICÍPIO.

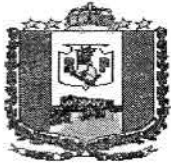
JUSTIFICATIVAS:

A anulação do referido processo em referência se dá devido ao fato de irregularidades insanáveis constatadas no processo, quais sejam:

Preliminarmente, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, da legislação aplicável ao objeto, ora licitado, e, ponderando entre os princípios administrativos da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da ampla competitividade, e findou-se com o entendimento descrito em seguida.

Ademais, em nova análise ao Edital, observou-se a necessidade de modificação no que tange o **item 4.2.3.2**: Comprovação de aptidão da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que configurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", comprovando ainda ter executados as parcelas de maior relevância, conforme itens e quantidades mínimas a seguir: I - Escavação em rocha branda a frio; (427,89 M3); II - Assentamento tubo pvc com junta elástica, DN 50 MM; (10.568,50 M); III - Ligação predial d'água padrão CAGECE; (91,00 UN); IV - Reservatório elevado (UM 1,00), devido ao Município de Senador Pompeu ter recebido recomendação de nº 02/2018, da Promotoria de Justiça de Senador Pompeu/CE, para se abster de fazer a exigência acima citada.

Em obediência ao art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93 e com o poder que é conferido pelo princípio da autotutela, que é a possibilidade da Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, acatamos a impugnação em questão, reforçado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que segue:



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura



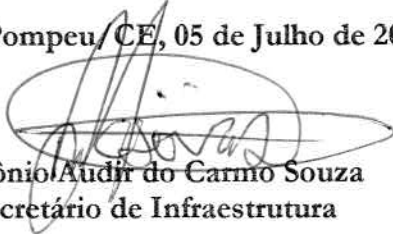
“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Em respeito às normas acima elencadas, e para o bem da supremacia do interesse público, e do princípio da legalidade, somos pela retificação termos do edital supramencionado, e por achar mais adequado, declaramos sua nulidade.

Assim, no termo da legislação vigente, fica **ANULADO** o referido processo.

PUBLIQUE-SE.

Senador Pompeu/CE, 05 de Julho de 2018.


Antônio Audir do Carmo Souza
Secretário de Infraestrutura



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura



TERMO DE ANULAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu-CE, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve ANULAR a Concorrência Pública nº 04.04.003/2018, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA NAS LOCALIDADES, SITIO LIMA DOS PEDROS, OITICICA, BOA VISTA DOS VICENTES, FORQUILHA/AÇUDINHO/CAMPOS 1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTES MUNICÍPIO.

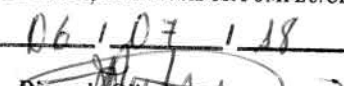
JUSTIFICATIVAS:

A anulação do referido processo em referência se dá devido ao fato de irregularidades insanáveis constatadas no processo, quais sejam:

Preliminarmente, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, da legislação aplicável ao objeto, ora licitado, e, ponderando entre os princípios administrativos da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da ampla competitividade, e findou-se com o entendimento descrito em seguida.

Ademais, em nova análise ao Edital, observou-se a necessidade de modificação no que tange o item 4.2.3.2: Comprovação de aptidão da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que configurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", comprovando ainda ter executados as parcelas de maior relevância, conforme itens e quantidades mínimas a seguir: I - Escavação em rocha branda a frio; (427,89 M3); II - Assentamento tubo pvc com junta elástica, DN 50 MM; (10.568,50 M); III - Ligação predial d'água padrão CAGECE; (91,00 UN); IV - Reservatório elevado (UM 1,00), devido ao Município de Senador Pompeu ter recebido recomendação de nº 02/2018, da Promotoria de Justiça de Senador Pompeu/CE, para se abster de fazer a exigência acima citada.

Em obediência ao art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93 e com o poder que é conferido pelo princípio da autotutela, que é a possibilidade da Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, acatamos a impugnação em questão, reforçado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que segue:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENADOR POMPEU/CE
Recebido em 06/07/18
Horário: 
Diego da Oliveira Pinheiro
Agente Administrativo



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura



“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

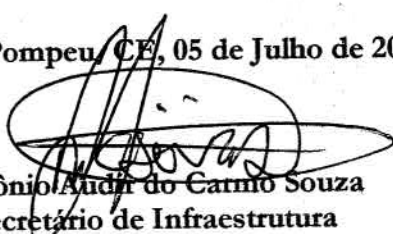


Em respeito às normas acima elencadas, e para o bem da supremacia do interesse público, e do princípio da legalidade, somos pela retificação termos do edital supramencionado, e por achar mais adequado, declaramos sua nulidade.

Assim, no termo da legislação vigente, fica **ANULADO** o referido processo.

PUBLIQUE-SE.

Senador Pompeu, CE, 05 de Julho de 2018.


Antônio André do Carmo Souza
Secretário de Infraestrutura